



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 54/2019

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA, AO PLC Nº36/2019 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 109/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo dispor sobre a estrutura organizacional básica da autarquia municipal que exerce a atribuição de autoridade portuária e gestão do Porto de Itajaí e estabelece outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em anexo visa alterar a estrutura administrativa da Superintendência do Porto de Itajaí, hoje prevista na Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, para, entre outros assuntos periféricos, evitar solução de continuidade administrativa na autarquia, em razão da decisão proferida no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000128-45.2017.8.24.0000.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000128-45.2017.8.24.0000 declarou inconstitucional a quase totalidade da estrutura de comissionamento da Superintendência do Porto de Itajaí, razão por que se faz necessária a modificação da estrutura do ente da administração indireta.

Nesse sentido, imperiosa a elaboração de nova estrutura organizacional, a fim de atender, prioritariamente, o que preconiza a Constituição Federal, e também fazer cumprir a decisão prolatada nos autos sobreditos, ante a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação municipal.

Outrossim, impende ressaltar que o acórdão concedeu prazo para exonerar todos os servidores ocupantes dos cargos em comissão declarados inconstitucionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar se justifica, ainda, por tratar-se de modernização legislativa indispensável, possibilitando o aprimoramento das normas que regem os cargos em comissão no âmbito da autarquia municipal, melhora na gestão de pessoal, além de estabelecer medidas de racionalização da máquina administrativa.

Assim, demonstra-se, com o encaminhamento do presente, nossa disposição em cooperar com as autoridades judiciárias, bem como objetiva definir a melhor estrutura para atendimento à coletividade.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município